



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018

1 – PREÂMBULO:

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 5.566 de 06 de outubro de 2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTATAREM SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS**, conforme previsto no Anexo I deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **03 de maio de 2018**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **04 de junho de 2018 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **04 de junho de 2018 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS MEDIANTE A TABELA SUS**, em pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**;

4.2.2 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.3 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;



4.2.4 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2.5 Pessoas físicas, sem empresa constituída;

4.2.6. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA:



- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- b) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo IV);
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente (Anexo V);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital (Anexo VII);
- e) Declaração de inexistência de empregados menor de idade (Anexo VI);
- f) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VIII).

5.2. Para credenciamento no Lote 10 (Consultas Médicas em Atenção Especializada), os interessados deverão apresentar, juntamente com os elencados no item 5.1, os seguintes documentos:

5.2.1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IX) indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Prova de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- d) Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade.

5.3. Para credenciamento no Lote 12 (Procedimentos Clínicos em Fisioterapia), os interessados deverão apresentar juntamente com os elencados no item 5.1, os seguintes documentos:

5.3.1. Os interessados (pessoas jurídicas) que prestarão os serviços indicados no Anexo II do presente edital deverão estar estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, mediante apresentação do Alvará de localização e funcionamento.

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IX) indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços (fisioterapeuta). O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Prova de inscrição ou registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia.



6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.
- 6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).
- 6.5.** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.
- 6.6.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 6.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 6.8.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2018 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____</p>
--

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** É vedado:
- O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
 - O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- 7.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados serão realizados de acordo com a demanda.
- 7.4** A quantidade de procedimentos realizados no mês, será dividido pelo número de empresas devidamente habilitados em cada tipo de procedimento.



7.5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.7. Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada.

7.8 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

7.9 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.10 Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes do Anexo II.

8.2. Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicadas pelo responsável do Setor de Contabilidade:

- 08.02 10.302 0017 2.031.3.3.90.39.50.99.00 – 607
- 08.02 10.302 0017 2.031.3.3.90.39.50.99.00 – 608
- 08.02 10.302 0017 2.068.3.3.90.39.50.99.00 - 1556

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O Pagamento será efetuado até o 12º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

10 – PRAZOS:

10.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – a partir de 03 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.

10.2. A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



11.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 13.

12.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 10.1.

12.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

12.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 005/2018, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

12.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

12.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

12.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

12.6. Pela Contratada, quando ao Município de Marmeleiro:

12.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

12.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.



12.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “12.5.1” a “12.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

12.8. Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:

13.1. Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

13.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

13.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:



14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

15.1. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

15.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

15.3. Apresentar ao Município de Marmeleiro de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

15.4. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

15.5. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

15.6. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

15.6.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

15.6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

15.6.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidade de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

15.6.4. Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;



- 15.6.5. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 15.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 15.6.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 15.6.8. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- 15.6.9. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

16.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1. Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde.

17.2. Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;

17.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

17.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 14.1.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

18.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.



18.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.4. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.5. Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax (046) 3525-8107, CEP 85.615-000.

18.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS DO EDITAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 26 de abril de 2018.

Carine Guindani
Presidente da CPL
Portaria 5.566 de 06/10/2017

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito Municipal



ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2018
(Pregão Presencial Nº ***/2018 - PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34 residente e domiciliado na Rua João Bednarski, nº 989 - Bairro Perin, CEP 85.615-000, em Marmeleiro - PR, Prefeito do Município de Marmeleiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Avenida Macali, 255, Centro, em Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, *****, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** II/SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de ***** Nº ***/2018, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **prestação de serviços de *******, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de ***** nº ***/2018 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ ***** (*****)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		TOTAL		

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo segundo dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:



- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.6 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.7 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de ***** nº ***/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ***** de 2018.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS

Lote 01

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica Por Endoscopia		Valor Unitário	Valor Total
1	100	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	11.266,00
2	200	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia)	48,16	9.632,00
3	50	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	1.156,50
4	30	02.09.02.001-6	Cistoscopia E/Ou Ureteroscopia E/Ou Uretroscopia	18,00	540,00
5	30	04.07.01.024-6	Retirada De Corpo Estranho Do Tubo Digestivo Por Endoscopia	31,26	937,8
Valor Total					23.532,30

Lote 02

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica Por Radiologia		Valor Unitário	Valor Total
1	50	02.04.01.003-9	Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz)	R\$ 8,38	R\$ 419,00
2	50	02.04.01.004-7	Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas)	R\$ 6,96	R\$ 348,00
3	50	02.04.01.005-5	Radiografia de articulacao temporomandibular bilateral	R\$ 8,38	R\$ 419,00
4	100	02.04.01.006-3	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	R\$ 6,88	R\$ 688,00
5	50	02.04.01.007-1	Radiografia de crânio (pa + lateral + obliqua / bretton + hirtz)	R\$ 9,15	R\$ 457,50
6	100	02.04.01.008-0	Radiografia de crânio (pa + lateral)	R\$ 7,52	R\$ 752,00
7	50	02.04.01.009-8	Radiografia de laringe	R\$ 5,74	R\$ 287,00
8	50	02.04.01.010-1	Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral)	R\$ 9,03	R\$ 451,50
9	50	02.04.01.011-0	Radiografia de maxilar (pa + obliqua)	R\$ 7,20	R\$ 360,00
10	100	02.04.01.012-8	Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz)	R\$ 8,38	R\$ 838,00
11	50	02.04.01.013-6	Radiografia de regio orbitaria (localização de corpo estranho)	R\$ 7,98	R\$ 399,00
12	200	02.04.01.014-4	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
13	50	02.04.01.015-2	Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton)	R\$ 7,20	R\$ 360,00
14	50	02.04.01.016-0	Radiografia oclusal	R\$ 3,51	R\$ 175,50
15	50	02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica	R\$ 9,03	R\$ 451,50
16	50	02.04.01.018-7	Radiografia peri-apical interproximal (bite-wing)	R\$ 1,75	R\$ 87,50
17	100	02.04.02.003-4	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	R\$ 8,33	R\$ 833,00



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

18	50	02.04.02.004-2	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	R\$ 8,19	R\$ 409,50
19	50	02.04.02.005-0	Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	R\$ 10,29	R\$ 514,50
20	150	02.04.02.006-9	Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 10,96	R\$ 1.644,00
21	150	02.04.02.007-7	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
22	50	02.04.02.008-5	Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	R\$ 16,88	R\$ 844,00
23	50	02.04.02.009-3	Radiografia de coluna toracica (ap + lateral)	R\$ 9,16	R\$ 458,00
24	50	02.04.02.010-7	Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 9,73	R\$ 486,50
25	50	02.04.02.011-5	Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	R\$ 15,58	R\$ 779,00
26	50	02.04.02.012-3	Radiografia de região sacro-coccigea	R\$ 7,80	R\$ 390,00
27	50	02.04.03.003-0	Mamografia unilateral	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
28	50	02.04.03.005-6	Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral + obliqua)	R\$ 14,32	R\$ 716,00
29	50	02.04.03.006-4	Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral)	R\$ 9,05	R\$ 452,50
30	50	02.04.03.007-2	Radiografia de costelas (por hemotórax)	R\$ 8,37	R\$ 418,50
31	50	02.04.03.008-0	Radiografia de esôfago	R\$ 19,24	R\$ 962,00
32	50	02.04.03.009-9	Radiografia de esterno	R\$ 7,98	R\$ 399,00
33	50	02.04.03.010-2	Radiografia de mediastino (pa e perfil)	R\$ 8,73	R\$ 436,50
34	50	02.04.03.011-0	Radiografia de pneumomediastino	R\$ 27,27	R\$ 1.363,50
35	50	02.04.03.012-9	Radiografia de tórax (apico-lordotica)	R\$ 5,56	R\$ 278,00
36	50	02.04.03.013-7	Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral)	R\$ 14,32	R\$ 716,00
37	50	02.04.03.014-5	Radiografia de tórax (pa + lateral + obliqua)	R\$ 12,02	R\$ 601,00
38	1500	02.04.03.015-3	Radiografia de tórax (pa e perfil)	R\$ 9,50	R\$ 14.250,00
39	50	02.04.03.016-1	Radiografia de tórax (pa padrão oit)	R\$ 6,55	R\$ 327,50
40	150	02.04.03.017-0	Radiografia de tórax (pa)	R\$ 6,88	R\$ 1.032,00
41	150	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
42	50	02.04.04.001-9	Radiografia de antebraço	R\$ 6,42	R\$ 321,00
43	50	02.04.04.002-7	Radiografia de articulação acrômio-clavicular	R\$ 7,40	R\$ 370,00
44	50	02.04.04.003-5	Radiografia de articulação escapulo-umeral	R\$ 7,40	R\$ 370,00
45	50	02.04.04.004-3	Radiografia de articulação esterno-clavicular	R\$ 7,40	R\$ 370,00
46	100	02.04.04.005-1	Radiografia de braço	R\$ 7,77	R\$ 777,00
47	50	02.04.04.006-0	Radiografia de clavícula	R\$ 7,40	R\$ 370,00
48	50	02.04.04.007-8	Radiografia de cotovelo	R\$ 5,90	R\$ 295,00
49	50	02.04.04.008-6	Radiografia de dedos da mão	R\$ 5,62	R\$ 281,00
50	100	02.04.04.009-4	Radiografia de mão	R\$ 6,30	R\$ 630,00



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

51	50	02.04.04.010-8	Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea)	R\$ 6,00	R\$ 300,00
52	100	02.04.04.011-6	Radiografia de escapula/ombro (três posições)	R\$ 7,98	R\$ 798,00
53	100	02.04.04.012-4	Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	R\$ 6,91	R\$ 691,00
54	50	02.04.05.002-2	Colangiografia per-operatoria	R\$ 32,61	R\$ 1.630,50
55	50	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	R\$ 45,34	R\$ 2.267,00
56	50	02.04.05.011-1	Radiografia de abdomen (ap + lateral / localizada)	R\$ 10,73	R\$ 536,50
57	50	02.04.05.012-0	Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)	R\$ 15,30	R\$ 765,00
58	50	02.04.05.013-8	Radiografia de abdômen simples (ap)	R\$ 7,17	R\$ 358,50
59	50	02.04.05.014-6	Radiografia de estomago e duodeno (reed)	R\$ 35,22	R\$ 1.761,00
60	50	02.04.05.015-4	Radiografia de intestino delgado (transito)	R\$ 47,59	R\$ 2.379,50
61	50	02.04.05.016-2	Radiografia p/ estudo do delgado c/ duplo contraste (enteroclise)	R\$ 48,09	R\$ 2.404,50
62	50	02.04.05.017-0	Uretrocistografia	R\$ 52,11	R\$ 2.605,50
63	50	02.04.05.018-9	Urografia venosa	R\$ 57,40	R\$ 2.870,00
64	50	02.04.06.002-8	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras lombares)	R\$ 55,10	R\$ 2.755,00
65	50	02.04.06.006-0	Radiografia de articulação coxo-femoral	R\$ 7,77	R\$ 388,50
66	50	02.04.06.007-9	Radiografia de articulação sacro-iliaca	R\$ 7,77	R\$ 388,50
67	80	02.04.06.008-7	Radiografia de articulação tibio-tarsica	R\$ 6,50	R\$ 520,00
68	150	02.04.06.009-5	Radiografia de bacia	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
69	50	02.04.06.010-9	Radiografia de calcâneo	R\$ 6,50	R\$ 325,00
70	50	02.04.06.011-7	Radiografia de coxa	R\$ 8,94	R\$ 447,00
71	200	02.04.06.012-5	Radiografia de joelho (ap + lateral)	R\$ 6,78	R\$ 1.356,00
72	50	02.04.06.013-3	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	R\$ 7,16	R\$ 358,00
73	50	02.04.06.014-1	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais)	R\$ 9,29	R\$ 464,50
74	100	02.04.06.015-0	Radiografia de pé / dedos do pé	R\$ 6,78	R\$ 678,00
75	100	02.04.06.016-8	Radiografia de perna	R\$ 8,94	R\$ 894,00
76	50	02.04.06.017-6	Radiografia panorâmica de membros inferiores	R\$ 9,29	R\$ 464,50
Valor Total					R\$ 79.734,00

Lote 03



Item	Qtde (Un.)	Procedimentos com finalidade diagnóstica por ressonância magnética		Valor Unitário	Valor Total
1	30	02.07.01.001-3	Angioressonância cerebral	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
2	50	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
3	50	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
4	50	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
5	50	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
6	50	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
7	50	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
8	50	02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	R\$ 361,25	R\$ 18.062,50
9	50	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
10	50	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
11	50	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
12	50	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
13	50	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
14	50	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
Valor Total					R\$ 187.375,00

**Lote 04**

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos com finalidade diagnóstica por tomografia		Valor Unitário	Valor Total
1	50	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 4.338,00
2	50	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	R\$ 5.055,00
3	50	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 4.338,00
4	50	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporomandibulares	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
5	50	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada de pescoço	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
6	50	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44	R\$ 4.872,00
7	120	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44	R\$ 11.692,80
8	50	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	R\$ 138,63	R\$ 6.931,50
9	50	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
10	50	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
11	50	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41	R\$ 6.820,50
12	50	02.06.02.004-0	Tomografia de hemotórax / mediastino (por plano)	R\$ 136,41	R\$ 6.820,50
13	50	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen	R\$ 138,63	R\$ 6.931,50
14	50	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
15	50	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve / bacia	R\$ 138,63	R\$ 6.931,50
Valor Total					R\$ 86.418,80

Lote 05

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos com finalidade diagnóstica por ultra-sonografia		Valor Unitário	Valor Total
1	200	02.05.01.003-2	Ecocardiográfica transtrocária	R\$ 39,94	R\$ 7.988,00
2	100	02.05.01.004-0	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (ate 9 vasos)	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00
3	50	02.05.01.005-9	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	R\$ 42,90	R\$ 2.145,00
4	100	02.05.02.003-8	Ultra-sonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
5	300	02.05.02.004-6	Ultra-sonografia de abdômen total	R\$ 37,95	R\$ 11.385,00
6	200	02.05.02.005-4	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
7	100	02.05.02.006-2	Ultra-sonografia de articulação	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
8	100	02.05.02.007-0	Ultra-sonografia de bolsa escrotal	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
9	50	02.05.02.008-9	Ultra-sonografia de globo ocular / orbita (monocular)	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00



10	50	02.05.02.009-7	Ultra-sonografia mamaria bilateral	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
11	50	02.05.02.010-0	Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
12	50	02.05.02.011-9	Ultra-sonografia de prostata (via transretal)	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
13	50	02.05.02.012-7	Ultra-sonografia de tireoide	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
14	50	02.05.02.013-5	Ultra-sonografia de torax (extracardiaca)	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
15	400	02.05.02.014-3	Ultra-sonografia obstétrica	R\$ 24,20	R\$ 9.680,00
16	50	02.05.02.015-1	Ultra-sonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado	R\$ 39,60	R\$ 1.980,00
17	50	02.05.02.016-0	Ultra-sonografia pelvica (ginecologica)	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
18	50	02.05.02.017-8	Ultra-sonografia transfontanela	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
19	500	02.05.02.018-6	Ultra-sonografia transvaginal	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00
Valor Total					R\$ 71.018,00

Lote 06

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos com finalidade diagnóstica em especialidades		Valor Unitário	Valor Total
1	500	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma com laudo	5,15	2.575,00
2	50	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	30,00	1.500,0
3	100	02.11.02.006-0	Teste de esforço / teste ergométrico	30,00	3.000,00
4	50	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamentos (eeg)	25,00	1.250,00
5	50	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestimulo	25,00	1.250,00
6	50	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento	25,00	1.250,00
7	50	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma/eletroneuromiografia (enmg)	27,00	1.350,00
8	50	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	24,24	1.212,0
9	50	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34	617,00
10	50	02.11.06.006-2	Curva diária de pressão ocular cdpo (mínimo 3 medidas)	10,11	505,5
11	50	02.11.06.010-0	Fundoscopia	3,37	168,5
12	50	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	24,24	1.212,00
13	50	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	24,68	1.234,00
14	50	02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	64,00	3.200,00
15	50	02.11.06.026-7	Topografia computadorizada de córnea	24,24	1.212,00



16	50	02.11.08.001-2	Espirometria c/ determinação do volume residual	2,78	139,00
17	100	02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa	6,36	636,00
18	100	02.11.08.005-5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	6,36	636,00
19	100	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (m.a.p.a)	10,07	1.007,00
20	100	02.11.07.020-3	Imitancimetria	23,00	2.300,00
21	50	02.11.06.003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	40,00	2.000,00
Valor Total					28.254,00

Lote 07

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.05.05.008-9	Exeresse de tumor de conjuntiva	82,28	4.114,00
2	50	04.05.05.016-0	Injeção subconjutival/ subtenoniana	8,24	412,00
3	50	04.05.05.024-0	Retirada de corpo estranho da câmara anterior do olho	335,72	16.786,00
4	50	04.05.05.025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	25	1.250,00
5	50	04.05.05.029-1	Sutura de conjuntiva	82,28	4.114,00
6	50	04.05.05.030-5	Sutura de córnea	164,08	8.204,00
7	50	04.05.05.036-4	Tratamento cirurgico de pterigio	209,55	10.477,5
8	50	04.05.05.038-0	Cirurgia de catarata congênita	895,16	44.758,00
Valor Total					90.115,50

Lote 08

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos cirúrgicos anestesiologia		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.17.01.001-0	Anestesia obstétrica p/ cesariana	61,18	3.059,00
2	50	04.17.01.002-8	Analgesia obstétrica p/ parto normal	48,3	2.415,00
3	50	04.17.01.003-6	Anestesia obstétrica p/cesariana em gestação de alto risco	96,6	4.830,00
		04.17.01.004-4		84,00	4.200,00
4	50		Herniorrafia inguinal unilateral	84,00	4.200,00
5	50		Herniorrafia inguinal bilateral	84,00	4.200,00
6	50		Apendicectomia	84,00	4.200,00
7	50		Hemorroidectomia	84,00	4.200,00
8	50		Fistulectomia anal	84,00	4.200,00



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

9	50		Colecistectomia convencional (aberta)	84,00	4.200,00
10	50		Colecistectomia por vídeo	84,00	4.200,00
11	50		Cesárea	84,00	4.200,00
12	50		Curetagem uterina	84,00	4.200,00
13	50		Analgesia de parto	84,00	4.200,00
14	50		Colpoperineoplastia ant. E post.	84,00	4.200,00
15	50		Conização	84,00	4.200,00
16	50		Histerectomia abdominal total	84,00	4.200,00
17	50		Histerectomia via vaginal	84,00	4.200,00
18	50		Tratamento cirurgico fratura exposta mão	84,00	4.200,00
19	50		Redução cirurgica de parafimose	84,00	4.200,00
20	50		Ooforectomia	84,00	4.200,00
21	50		Redução fratura de tíbia	84,00	4.200,00
22	50		Fratura de patela	84,00	4.200,00
23	50		Ruptura de tendão de aquilis	84,00	4.200,00
24	50		Fratura de metacarpo	84,00	4.200,00
25	50		Ginecomastia	84,00	4.200,00
26	50		Excerese de tu região cervical	84,00	4.200,00
27	50		Exostose cancano	84,00	4.200,00
28	50		Dermalipectomia	84,00	4.200,00
29	50		Herniorrafia umbilical	84,00	4.200,00
30	50		Herniorrafia epigástrica	84,00	4.200,00
31	50		Herniorrafia incisional	84,00	4.200,00
32	50		Laparotomia	84,00	4.200,00
33	50		Liberação de aderencia	84,00	4.200,00
34	50		Meatotomia	84,00	4.200,00
35	50		Drenagem hematoma subdural	84,00	4.200,00
36	50		Enxerto de pele	84,00	4.200,00
37	50		Postectomia	84,00	4.200,00
38	50		Retirada calculo bexiga (cistolitotomia aberta)	84,00	4.200,00
39	50		Salpingectomia	84,00	4.200,00
40	50		Túnel do carpo	84,00	4.200,00
41	50		Cistostomia	84,00	4.200,00
42	50		Histerectomia	84,00	4.200,00
43	50		Procedimentos por vídeo porte 6	84,00	4.200,00
44	50		Vídeo de joelho	84,00	4.200,00
45	50		Vídeo de ombro	84,00	4.200,00



46	50		Vídeo de lca	84,00	4.200,00
47	50	04.17.01.005-2	Anestesia regional	84,00	4.200,00
48	50	04.17.01.006-0	Sedação	15,15	757,5
Valor Total					200.061,50

Lote 09

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos cirúrgicos do aparelho urinário		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.09.04.024-0	Vasectomia	306,47	15.323,5
2	50	04.09.06.018-6	Laqueadura tubária	339,02	16.951,00
Valor Total					32.274,50

Lote 10

Item	Qtde (Un.)	Consultas médicas em atenção especializada		Valor Unitário	Valor Total
		(03.01.01.007-2)			
1	50	225103	Infectologista	10,00	500,00
2	50	225109	Nefrologista	10,00	500,00
3	200	225112	Neurologista	10,00	2.000,00
4	50	225115	Angiologista	10,00	500,00
5	200	225120	Cardiologista	10,00	2.000,00
6	50	225127	Pneumologista	10,00	500,00
7	50	225133	Psiquiatra	10,00	500,00
8	50	225135	Dermatologista	10,00	500,00
9	50	225136	Reumatologista	10,00	500,00
10	50	225151	Anestesiologista	10,00	500,00
11	50	225155	Endocrinologista e metabologista	10,00	500,00
12	50	225165	Gastroenterologista	10,00	500,00
13	200	225260	Neurocirurgião	10,00	2.000,00
14	200	225265	Oftalmologista	10,00	2.000,00
15	50	225270	Ortopedista e traumatologista	10,00	500,00
16	50	225275	Otorrinolaringologista	10,00	500,00
17	50	225285	Urologista	10,00	500,00
18	50	225203	Cirurgião vascular	10,00	500,00
19	50	225250	Ginecologista/obstetra	10,00	500,00
Valor Total					15.500,00



Lote 11

Item	Qtde (Un.)	Procedimentos cirúrgicos do sistema osteomuscular		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.08.01.012-6	Redução incruenta de fratura e fratura-luxação ao nível da cintura escapular	44,28	2.214,00
2	50	04.08.01.013-4	Redução incruenta de luxação ou fratura/luxação escapulo-umeral	165,99	8.299,5
3	50	04.08.02.010-5	Fasciotomia de membros superiores	200,51	10.025,5
4	50	04.08.02.016-4	Redução incruenta de fratura/lesão fisaria do extremo proximal do umero	126,01	6.300,5
5	50	04.08.02.017-2	Redução incruenta de fratura/lesão fisaria no punho	107,24	5.362,00
6	50	04.08.02.018-0	Redução incruenta de fratura/luxação de monteggia ou de galeazzi	37,50	1.875,00
7	50	04.08.02.019-9	Redução incruenta de fratura da diafise do umero	114,44	5.722,00
8	50	04.08.02.020-2	Redução incruenta de fratura diafisaria dos ossos do antebraço	115,45	5.772,5
9	50	04.08.02.022-9	Redução incruenta de luxação/fratura-luxação do cotovelo	269,3	13.465,00
10	50	04.08.02.024-5	Redução incruenta de luxação ou fratura/luxação no punho	107,24	5.362,00
11	50	04.08.02.029-6	Revisão cirúrgica de coto de amputação do membro superior (exceto mão)	171,94	8.597,00
12	50	04.08.02.030-0	Tenosinovectomia em membro superior	194,89	9.744,5
13	50	03.03.09.020-0	Tratamento conservador de fratura em membro inferior com imobilização	41,93	2.096,50
14	50	04.08.05.019-5	Redução incruenta da luxação/fratura-luxação metatarso-falangiana/interfalangiana do pé	114,44	5.722,00
15	50	04.08.05.020-9	Redução incruenta de fratura/lesão fisaria dos metatarsianos	114,44	5.722,00
16	50	04.08.05.021-7	Redução incruenta de fratura/luxação/fratura-luxação do tornozelo	141,04	7.052,00
17	50	04.08.05.022-5	Redução incruenta de fratura diafisaria/lesão fisaria distal da tibia c/ ou s/ fratura da fibula	108,25	5.412,5
18	50	04.08.05.024-1	Redução incruenta de fratura dos ossos do tarso	35,20	1.760,00
19	50	04.08.05.025-0	Redução incruenta de fratura ou lesão fisaria do joelho	112,5	5.625,00
20	50	04.08.05.026-8	Redução incruenta de luxação/fratura-luxação do joelho	108,25	5.412,5
21	50	04.08.05.027-6	Redução incruenta de luxação femuro-patelar	108,25	5.412,5



22	50	04.08.05.028-4	Redução incruenta de luxação ou fratura/luxação subtalar e intratarsica	114,44	5.722,0
23	50	04.08.05.029-2	Redução incruenta de luxação ou fratura/luxação tarso-metatarsica	114,44	5.722,00
24	50	04.08.05.033-0	Revisão cirúrgica de coto de amputação em membro inferior (exceto dedos do pe)	171,04	8.552,00
25	50	04.08.06.004-2	Amputação/desarticulacao de dedo	338,03	16.901,5
26	50	04.08.06.008-5	Bursectomia	213,63	10.681,5
27	50	04.08.06.015-8	Manipulacao articular	122,01	6.100,5
28	50	04.08.06.021-2	Ressecao de cisto sinovial	28,42	1.421,00
29	50	04.08.06.022-0	Ressecao de exostose	28,42	1.421,00
30	50	04.08.06.030-1	Ressecao muscular	203,29	10.164,5
31	50	04.08.06.035-2	Retirada de fio ou pino intra-osseo	151,66	7.583,00
32	50	04.08.06.040-9	Retirada de tracao trans-esqueletica	225,17	11.258,5
33	50	04.08.06.042-5	Revisao cirurgica de coto de amputacao de dedos	207,02	10.351,00
34	50	04.08.06.045-0	Tenomiorrafia	205,91	10.295,5
35	50	04.08.06.065-4	Tratamento cirurgico de polidactilia não articulada	28,42	1.421,00
36	50	04.08.06.068-9	Tratamento cirurgico de rutura do aparelho extensor do dedo	28,42	1.421,00
Valor Total					235.970,50

Lote 12

Item	Qtde (Un.)		Procedimentos clínicos em fisioterapia	Valor Unitário	Valor Total
1	500	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas	6,35	3.175,00
2	500	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas	4,67	2.335,00
3	500	03.02.01.003-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente neonato	6,35	3.175,00
4	500	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos	6,35	3.175,00
5	500	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	4,67	2.335,00
6	500	03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica	6,35	3.175,00
7	500	03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	6,35	3.175,00
8	500	03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	4,67	2.335,00
9	500	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório c/ complicações sistêmicas	6,35	3.175,00



10	500	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório s/ complicações sistêmicas	4,67	2.335,00
11	500	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	4,67	2.335,00
12	500	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	6,35	3.175,00
13	500	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	4,67	2.335,00
14	500	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	6,35	3.175,00
15	500	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	4,67	2.335,00
16	500	03.02.05.003-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas c/ complicações sistêmicas	6,35	3.175,00
17	500	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais s/ complicações sistêmicas	4,67	2.335,00
18	500	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais c/complicações sistêmicas	6,35	3.175,00
19	500	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	4,67	2.335,00
20	500	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	6,35	3.175,00
21	500	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	6,35	3.175,00
Valor Total					59.115,00

Lote 13

Item	Qtde (Un.)		Procedimentos com finalidade diagnóstica em especialidades (atendimento 24h)	Valor Unitário	Valor Total
1	500	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	5,15	2.575,00
Valor Total					2.575,00

Lote 14

Item	Qtde (Un.)		Exames laboratoriais	Valor Unitário	Valor Total
1	200	02.11.08.002-0	Gasometria	2,78	556,00
2	200	02.02.02.017-7	Dosagem de antitrombina iii	6,48	1.296,00
3	200	02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno ca 125	13,35	2.670,00
Valor Total					4.522,00



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/____.

Nome: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela de Procedimentos – Anexo II)

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público ___/___, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2018.

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

Nome da Pessoa proponente
Número do CPF
Endereço completo



ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A proponente, para fins de participação na licitação Chamamento Público nº ____/____, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2018

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ

Endereço completo
Fone/E-mail



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público ____/____.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

(*Assinatura do representante legal da licitante*)

(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme disposto no Edital de Chamamento Público ___/___ e de acordo com a legislação vigente do Conselho- Conselho Regional de _____, declaramos que o responsável técnico para realização de _____ caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

n°	Nome	Especialidade	n° registro conselho	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ___ de ___ de 2018.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)